

O REGIME DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO
NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O
"DESENVOLVIMENTO TRANSISTEMÁTICO" DA NORMATIVIDADE
JURÍDICA: SANCIONABILIDADE E ARGUMENTAÇÃO
EM UM SISTEMA INTEGRAL DE DIREITO PENAL

*THE REGIME OF THE PROVISIONAL SUSPENSION OF
PROCEEDINGS IN CRIMES OF DOMESTIC VIOLENCE AND
THE "TRANS-SYSTEMATIC DEVELOPMENT" OF LEGAL
NORMATIVITY: SANCTIONABILITY AND ARGUMENTATION
IN A COMPREHENSIVE CRIMINAL LAW SYSTEM*

BRUNO DE OLIVEIRA MOURA¹

Faculdade de Direito da Universidade Lusófona, FDUL, Portugal.
bruno.oliveira.moura@ulusofona.pt

Autor convidado

DOI: [10.5281/zenodo.14110365].

-
1. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona (Lisboa). Investigador do Cead Francisco Suárez.

O texto que o leitor tem em mãos corresponde, no essencial, sem prejuízo de alguns poucos e leves ajustes de estilo, ao texto que foi inicialmente preparado como artigo para os Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Fernando José Bronze [no prelo]. Não obstante o explícito diálogo com o pensamento daquele Autor, cumpre dar conta de que as páginas que se seguem são igualmente fruto do trabalho desenvolvido, seio do projecto "A violência doméstica: uma reflexão multidisciplinar para além do crime", financiado pelo Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (ILIND).

ORCID: [0000-0002-5218-955X].

[<https://cead.ulusofona.pt/pt/investigadores-integrados/bruno-de-oliveira-moura>].

E-mail: bruno.oliveira.moura@ulusofona.pt

M., B. de O. O regime da suspensão provisória do processo nos crimes de violência doméstica e o "desenvolvimento transistemático" da normatividade jurídica: sancionabilidade e argumentação em um Sistema Integral de Direito Penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 206. ano 33. p. 17-55. São Paulo: Ed. RT, jan./fev. 2025.
DOI: [10.5281/zenodo.14110365].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: Fernando José Bronze tem dedicado uma grande parcela do seu pensamento à estrutura do sistema jurídico e ao modo como este pode ser desenvolvido para além da lei, com base em uma licença metodonomológica concedida ao abrigo do reconhecimento da matriz analógica da racionalidade prática. Partindo desse aspecto e utilizando a suspensão provisória do processo nos crimes de violência doméstica como exemplo, tentarei analisar, à luz do Direito Positivo português, as vicissitudes que um tal desenvolvimento pode enfrentar.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Integral de Direito Penal – Suspensão provisória do processo criminal – Violência doméstica – Limites da interpretação – Argumentação jurídica.

ABSTRACT: Fernando José Bronze has dedicated a large portion of his thought to the structure of the legal system and the way in which this one can be developed beyond the statutory law, based on a methodonomological license granted under the recognition of the analogical matrix of practical reasoning. Starting from this point and using the provisional suspension of criminal proceedings in domestic violence cases as an example, I will try to analyze, in light of Portuguese Law, the challenges that such a development may face.

KEYWORDS: Comprehensive System of Criminal Law – Provisional suspension of criminal proceedings – Domestic violence – Limits of interpretation – Judicial argumentation.

SUMÁRIO: 1. Aproximação. 2. O lugar da suspensão provisória do processo em um Sistema Integral do Direito Penal. 2.1. A SPP como sanção (negativa não coativa) do Direito Penal. 2.2. A consequência metodológico-dogmática: os critérios legais da SPP como normas processuais penais materiais excepcionais à luz do art. 4.º do CPP. 3. A excepcionalidade do regime vertido no n. 8 do art. 281.º do CPP. 4. Três argumentos “paralógicos”. 4.1. A primeira hipótese (o desenvolvimento do Direito imanente à lei): o *argumentum a simile* (por analogia) e o *argumentum e contrario* (pela inversa). 4.2. A segunda hipótese (o desenvolvimento do Direito transcendente à lei): o *argumentum a fortiori* (por maioria de razão). 5. O que sobra (do desenvolvimento transistemático do Direito no SIDP)? 6. Conclusão. 7. Referências.

1. APROXIMAÇÃO

Uma das maneiras de encerrar a fase de inquérito é a suspensão provisória do processo (SPP)², prevista nos arts. 281.º e 282.º do Código de Processo Penal (CPP). Enquanto instituto de *diversão com intervenção*³ que reflete a progressiva abertura

2. Também aplicável (ainda no âmbito do processo comum) na fase de instrução, bem como (*mutatis mutandis*) no processo sumário e no processo abreviado (CPP, arts. 307.º, n. 2, 384.º, n. 1, e 391º-B, n. 4).

3. Porque desvia o procedimento do seu curso normal, para substituir a via da conflituosidade pela via da consensualidade. Sobre esta e outras modalidades de diversificação no processo penal: FARIA COSTA, José de. “Diversão (desjudicialização) e mediação: que rumos?”. *Boletim da Faculdade de Direito*, 61, 1985. 109 e ss.

M., B. de O. O regime da suspensão provisória do processo nos crimes de violência doméstica e o “desenvolvimento transistemático” da normatividade jurídica: sancionabilidade e argumentação em um Sistema Integral de Direito Penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 206, ano 33, p. 17-55. São Paulo: Ed. RT, jan./fev. 2025.

DOI: [10.5281/zenodo.14110365].